

Caderno 9

QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2012

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 22.211, DE 22/05/2012

Processo nº 1144582007-00
Origem: FUNDEB de Goianésia do Pará
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007
Responsável: Ronise Nóia Oliveira
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Goianésia do Pará. Prestação de Contas. Exercício 2007. Descumprimento do Art. 50, II, da LRF. Aprovação com ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Goianésia do Pará, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Ronise Nóia Oliveira, impondo-se a ressalva face as obrigações patronais não terem sido apropriadas em sua totalidade no exercício.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 18.617.118,38 (dezoito milhões, seiscentos e dezessete mil, cento e dezoito reais e trinta e oito centavos), onde se incluem R\$ 19.609,01 (dezenove mil, seiscentos e nove reais e um centavo) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 22.212, DE 22/05/2012

Processo nº 1053122005-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005
Responsável: Joel José Corrêa Primo
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Prestação de Contas. Exercício 2005. Atraso no envio do Balanço Geral. Aprovação com Ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas da Instituto de Previdência do Município de Tucumã, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de Joel José Corrêa Primo, impondo-se a ressalva face o atraso do envio do Balanço Geral;

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 1.938.904,80 (hum milhão novecentos e trinta e oito mil , novecentos e quatro reais e oitenta centavos), onde se incluem R\$ 576,50 (quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) de saldo para o exercício seguinte, sendo R\$ 213,41 (duzentos e treze reais e quarenta e um centavos) em caixa e, R\$ 363,09 (trezentos e sessenta e três reais e nove centavos) em banco.

ACÓRDÃO Nº 22.308, DE 12/06/2012

Processo nº 200908925-00
Assunto: Recurso de Revisão
Órgão: Câmara Municipal de Ourém
Responsável: Domingas Guilhermina dos Santos Ferreira
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM. EXERCÍCIO 2001. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IRRF. REMESSA INTEMPESTIVA DOS RGF'S. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA. PROVIMENTO PARCIAL. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso de Revisão ao Acórdão n.º 16.440, de 27.11.07, que considerou irregulares as contas da Câmara Municipal de Ourém, exercício financeiro de 2001, determinando, ainda, o recolhimento dos valores lançados à conta "Agente Ordenador", de responsabilidade da senhora Domingas Guilhermina dos Santos Ferreira, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora,

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial, considerando irregulares as contas prestadas, determinando, ainda, a gestora, o recolhimento aos cofres públicos, da multa pela entrega intempestiva dos RGF's, no valor de R\$-2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais) pela remessa intempestiva da prestação de

contas.

ACÓRDÃO Nº 22.331, DE 14/06/2012

Processo nº 190022009-00
Origem: Câmara Municipal de Bujaru
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009
Responsável: Didi Martinelli
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de Bujaru. Prestação de Contas. Exercício de 2009. Didi Martinelli. Aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

Decisão: **I** – APROVAR as contas da Câmara Municipal de Bujaru, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Didi Martinelli.

II – EXPEDIR alvará de quitação em nome do ordenador Didi Martinelli, no valor de R\$ 630.664,81 (seiscentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.350, DE 21/06/2012

Processo nº 1380022007-00
Origem: Câmara Municipal de Nova Ipixuna
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007
Responsável: Raimundo Lisboa da Silva (Período 01/01 a 31/03) e Sebastião Damascena Santos (Período 01/04 a 31/12)
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara de Nova Ipixuna. Prestação de Contas. Exercício 2007. Raimundo Lisboa da Silva (período de 01/01/2007 a 31/03/2007). Remessa intempestiva do RGF. Aprovação com ressalva. Sebastião Damascena Santos (período de 01/05 a 31/12/2005). Aprovação com ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA as contas da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Raimundo Lisboa da Silva (período de 01/01/2007 a 31/03/2007), impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal;

I.I – EXPEDIR o alvará de quitação em nome do ordenador Raimundo Lisboa da Silva, no valor de R\$ 140.615,22 (cento e quarenta mil, seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos);

II – APROVAR COM RESSALVA as contas da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Sebastião Damascena Santos (período de 01/04/2007 a 31/12/2007), devendo ser expedido o alvará de quitação em nome deste ordenador, no valor de R\$ 409.355,23 (quatrocentos e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), onde se incluem R\$ 11.693,71 (onze mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e um centavos), sendo em bancos R\$ 7.071,94 (sete mil, setenta e um reais e noventa e quatro centavos) e o restante em caixa de R\$ 4.621,77 (quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 22.351, DE 21/06/2012

Processo nº 1050022005-00
Origem: Câmara Municipal de Tucumã
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005
Responsável: Manoel Cardoso da Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de Tucumã. Prestação de Contas. Exercício 2005. Remessa extemporânea do RGF'S. Aprovação com ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA as contas da Câmara Municipal de Tucumã, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de Manoel Cardoso da Silva, impondo-se a ressalva face a remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal;

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 753.883,41 (setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), onde se incluem R\$ 2.480,37 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 22.368, DE 21/06/2012

Processo nº 201008413-00
Origem: Associação Cultural e Carnavalesca Oreia Seca
Assunto: Prestação de Contas – Convênio nº 022/2010
Responsável: Raimundo Palmeira Oliveira
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Associação Cultural e Carnavalesca Oreia Seca. Prestação de Contas do Convênio nº 022/2010 . Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de Contas do Convênio

nº 022/2010 da Associação Cultural e Carnavalesca Oreia Seca firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, exercício 2010.

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 1.050,00 (hum e cinquenta reais).

ACÓRDÃO Nº 22.370, DE 21/06/2012

Processo nº 201008550-00
Origem: Inst. de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira – ALTAPREV.

ASSUNTO: PENSÃO – RESOLUÇÃO Nº 024/2011

Responsável: Garcindo Martins Pereira – Presidente da ALTAPREV
Interessado: Valdete Cardoso dos Santos
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 024/2011. Pensão por morte. Art. 40, §7º, II, Constituição Federal/88. Registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

Decisão: REGISTRAR a PORTARIA Nº 024/2011, que concede pensão a VALDETE CARDOSO DOS SANTOS (marido), beneficiário da servidora Umbelina Ferreira dos Santos e Santos, falecida em 03/12/2009, consoante dispõe o Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal, com valor mensal de R\$ 1.882,00 (um mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 22.415, DE 28/06/2012

Processo nº 200806842-00 (1320022006-00)
Origem: Câmara Municipal de Belterra
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 16.821/2008

Responsável: Edmilson dos Santos Pedrosa – Ex-Gestor
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de Belterra. Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 16.821/2008. Conhecimento. Provimento Parcial.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

Decisão: **I** – CONHECER O RECURSO:
II – DAR PROVIMENTO PARCIAL para reformar a decisão recorrida, substanciada no Acórdão 16.821/2008, de 07/02/2008, para APROVAR COM RESSALVAS as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de EDMILSON DOS SANTOS PEDROSO, impondo-se a ressalva face a não apropriação dos encargos patronais no exercício próprio.

ACÓRDÃO Nº 22.416, DE 28/06/2012

Processo nº 201005268-00 (1320022006-00)
Origem: Câmara Municipal de Magalhães Barata
Assunto: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 13.060/2004

Responsável: Raimundo Soares Lopes – Ex-Gestor
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de Magalhães Barata. Recurso de Revisão interposto contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 13.060/2004. Conhecimento. Provimento Parcial.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

Decisão: **I** – CONHECER O RECURSO:
II – DAR PROVIMENTO PARCIAL para reformar a decisão recorrida, substanciada no Acórdão 13.060, de 02/12/2004, para APROVAR COM RESSALVAS as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de RAIMUNDO SOARES LOPES, impondo-se a ressalva face o descontrolo financeiro, remessa extemporânea das contas e pela não apropriação dos encargos patronais.

III – EMITIR o Alvará de Quitação, após comprovação do recolhimento das multas nos valores de R\$ 2.458,10 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos) e, R\$ 800,00 (oitocentos reais), determinadas pelo Acórdão recorrido.

ACÓRDÃO Nº 22.417, DE 28/06/2012

Processo nº 200811404-00
Origem: Câmara Municipal Xinguara
Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 16.394/2007.

Responsável: Jeová Dourado de Sousa
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de Xinguara. Recurso de Revisão interposto contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 16.394/2007. Conhecimento. Provimento Parcial.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

Decisão: **I** – CONHECER O RECURSO;